Diário Oficial
Estado de Sergipe

www.segrase.se.gov.br Nº 27837 Aracaju/Sergipe terça-feira, 05 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO
GOVERNADOR DO ESTADO
JACKSON BARRETO DE LIMA
VICE - GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado de Governo
BENEDITO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
BELIVALDO CHAGAS SILVA

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretário de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretário de Estado da Educação
JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Cultura
JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde
JOSÉ ALMEIDA LIMA

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO

Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
JOSÉ MACEDO SOBRAL

Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

Secretário de Estado do Esporte Lazer e da Juventude
ANTONIO HORA FILHO

Secretário de Estado do Turismo
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

Secretário de Estado da Comunicação Social
JOSÉ SALES NETO

Procuradora-Geral do Estado
MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado
JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
ELIZIARIO SILVEIRA SOBRAL

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
CEL.QOPM EDUARDO HENRIQUE SANTOS

Diário Oficial

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

FILADELFO ALEXANDRE S. COSTA — DIRETOR ADM. E FINANÇAS
MÍLTON ALVES — DIRETOR INDUSTRIAL

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE Segrase

Rua Propriá, 227- Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 8.327
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Política Estadual da Carcinicultura e sobre o fomento, a proteção e a regulamentação da carcinicultura, reconhecendo-a como atividade agrossilvipastoril, de relevante interesse social e econômico, estabelecendo as condições para o seu desenvolvimento sustentável no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DA POLÍTICA ESTADUAL DA CARCINICULTURA

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DAS DEFINIÇÕES, DA CLASSIFICAÇÃO E DOS PRODUTOS

Seção I
Do Objeto

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Estadual da Carcinicultura, reconhecendo-a como atividade agrossilvopastoril, de relevante interesse social e econômico, produtora de um alimento de alto valor nutricional, que gera emprego e renda, estabelecendo uma nova ordem econômica e social no meio rural e explorando de forma sustentável e em harmonia com a conservação do meio ambiente os vastos recursos aquícolas que o Estado de Sergipe detém em seu território.

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para efeito de aplicação desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - atividade agrossilvipastoril: explorações de recursos primários, com fins econômicos, realizadas isoladamente ou em conjunto, relativas à agricultura, à pecuária, à silvicultura, à aquicultura, incluindo a carcinicultura, e demais formas de exploração e manejo da flora e da fauna, desenvolvidas em harmonia com a conservação dos recursos naturais renováveis;

II - aquicultura: atividade aquícola, equiparada à atividade agropecuária, relacionada com o cultivo de organismos aquáticos, incluindo peixes, moluscos, crustáceos, quelônios, répteis, anfíbios e plantas, cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, envolvendo reprodução, recria, engorda e processamento da produção, desenvolvida nos termos da Lei (Federal) n.º 11.959, de 29 de junho de 2009 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca);

III - carcinicultura: atividade aquícola, equiparada à atividade agropecuária nos termos da Lei (Federal) n.º 11.959, de 29 de junho de 2009 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca), classificada como agrossilvipastoril relativa à criação ou cultivo de crustáceos;

IV - aquicultor: pessoa física ou jurídica que se dedica profissionalmente à criação ou cultivo dos organismos cujo ciclo de vida se dá total ou parcialmente no meio aquático, com finalidades econômicas, sociais ou científicas, se desenvolvendo de modo independente ou vinculado a associações e/ou cooperativas de produtores;

V - carcinicultor: pessoa física que se dedica profissionalmente à criação de qualquer das fases de vida de crustáceos, com finalidade econômica, social ou científica, de modo independente ou vinculado a associação, cooperativa ou instituição de pesquisa científica;

VI - reservatório: corpo natural ou artificial de água superficial, tais como lagoas, lagunas, açudes e outros;

VII - águas continentais: os rios, bacias, ribeirões, lagos, lagoas, açudes ou quaisquer depósitos de água não marinha, naturais ou artificiais, e os canais que não tenham ligação com o mar;

VIII - represa: depósito de água formado artificialmente mediante barramentos de acidentes geográficos naturais e ou decorrentes de ação antrópica, com diques ou barragens nos quais se armazenam águas pluviais, de rios, córregos, com objetivo de uso como recurso hídrico;

IX - viveiro/tanque escavado: reservatório artificial, projetado e construído com material natural, escavado, em concreto ou revestido com lona plástica, para a exploração aquícola ou carcinícola, com controle de entrada e saída de água;

X - espécie nativa: espécie de origem e ocorrência natural nas águas brasileiras;

XI - espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural em águas de outros países;

XII - espécie estabelecida: espécie exótica ou alóctone, adaptada às condições climáticas locais, já constituindo populações isoladas e em reprodução, aparecendo em pesca cientifica e extrativa;

XIII - espécie alóctone: espécie não originaria da bacia hidrográfica;

XIV - espécie autóctone: espécie originaria da bacia hidrográfica;

XV - bacia hidráulica: área do espelho d'água, na altura máxima do nível d'água para o qual foi projetado, entre o barramento e a sua cabeceira localizada na área de contato do rio com o lago ou reservatório artificial formado;

XVI - bacia hidrográfica: área geográfica cujas águas escoam naturalmente para um rio, reservatório ou estuário.

Seção III
Da Classificação dos Empreendimentos/Atividades de Carcinicultura

Art. 3º Os empreendimentos e atividades de carcinicultura devem obedecer à seguinte classificação:

I - micro porte: carcinicultura realizada em ambientes de água doce, salobra ou salgada, utilizando-se viveiros escavados ou construídos em terreno natural, cuja somatória das superfícies de lâmina d'água seja inferior ou igual a 5 (cinco) hectares;

II - pequeno porte: carcinicultura realizada em ambientes de água doce, salobra ou salgada, utilizando-se viveiros escavados ou construídos em terreno natural, cuja somatória das superfícies de lâmina d'água seja superior a 5 (cinco) hectares e inferior ou igual a 10 (dez) hectares;

III - médio porte: carcinicultura realizada em ambientes de água doce, salobra ou salgada, utilizando-se viveiros escavados ou construídos em terreno natural, cuja somatória das superfícies de lâmina d'água seja superior a 10 (dez) hectares e inferior ou igual a 50 (cinquenta) hectares;

IV - grande porte: carcinicultura realizada em ambientes de água doce, salobra ou salgada, utilizando-se viveiros escavados ou construídos em terreno natural, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja superior a 50 (cinquenta) hectares.

§ 1º É vedado o fracionamento de áreas contíguas pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, para efeito de classificação como de menor porte.

§ 2º Independentemente do porte fica a carcinicultura classificada como atividade de médio potencial, conforme estabelecido na Lei (Federal) n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÕES

Seção I
Das Relações com o Meio Ambiente

Art. 4º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, nos termos do § 6º do art. 4º da Lei (Federal) n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e nas áreas de que tratam os incisos I e II do "caput" do artigo 4º da mesma lei, é admitida a prática da carcinicultura e a instalação da infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com os parâmetros fixados pelo Conselho Nacional e pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente;
II - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;

IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

V - a implantação da atividade não implique em novas supressões de vegetação nativa.

Parágrafo único. Estende-se aos imóveis com até quatro módulos fiscais em que se que desenvolvam atividades agrosilvopastoris, às terras indígenas demarcadas e às terras tituladas de povos e comunidades que façam uso coletivo do seu território, o tratamento dispensado à pequena propriedade ou posse rural familiar nos termos e condições estabelecidos pelo parágrafo único do art. 3º da Lei (Federal) n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 4 de Dezembro de 2017 às 20:09:10

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Art. 5º A implantação de instalações necessárias à captação e condução de água de drenagem, para projetos cujos recursos hídricos
são partes integrantes e essenciais da atividade de carcinicultura, deve ser permitida, em consonância com o artigo 3º, inciso IX, alínea "e", inciso X, alíneas "b" e "k", e, artigos 8º e 9º da Lei (Federal) n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

§ 1º Nos termos do §1º do art. 4º da Lei (Federal) n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), não se considera Área de Preservação Permanente o entorno de tanques, viveiros, bacias de sedimentação e canais de abastecimento e drenagem das unidades de produção de carcinicultura.

§ 2º Para a implantação da infraestrutura necessária à atividade de carcinicultura nas áreas de preservação permanente deve ser considerado o disposto no art. 8º da Lei (Federal) n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), observadas as disposições da alínea "e" do item IX do art. 3º da referida lei.

Art. 6º A supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente visando à exploração da carcinicultura e implantação de infraestruturas físicas associadas deve ser admitida na forma do artigo 8º da Lei (Federal) n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), desde que:

I - assegurada a estabilidade das encostas e margens dos cursos d'água, inclusive com a exigência de medidas mitigadoras com essa finalidade, como condicionantes da licença;

II - comprovada, mediante estudo, a inexistência de alternativa técnica e de localização à intervenção proposta;

III - seja imprescindível a intervenção na Área de Preservação Permanente - APP para a viabilidade econômico-financeira do empreendimento ou atividade;

IV - haja acompanhamento técnico de profissional habilitado para condução dos projetos de engenharia;

V - com indicação de medidas mitigadoras e de compensação necessárias.

Seção II
Das Licenças e Autorizações

Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 7º Pelo relevante interesse econômico e social da carcinicultura para o Estado de Sergipe, o licenciamento da atividade deve se dar de forma célere e criteriosa observada a imperiosa manutenção de suas melhores condições sanitárias, de produtividade e de sanidade, com vistas à defesa dos interesses do consumidor e da conservação dos recursos ambientais utilizados na atividade, constantes em toda a legislação estadual e suas demais normas, critérios e procedimentos que não confrontem com esta Lei.

Subseção II
Da Produção de Larvas e Pós-Larvas para a Carcinicultura

Art. 8º A reprodução artificial de espécies utilizadas na carcinicultura que se destina à produção de larvas pós-larvas, puras ou híbridas, deve ocorrer em laboratório devidamente licenciado para este fim pelo órgão ambiental competente, observando os seguintes critérios:

I - autorização do órgão federal competente;

II - adoção dos procedimentos de Quarentena e Biossegurança órgão federal competente, para a importação de reprodutores.

Subseção III
Da Carcinicultura em Tanques ou Viveiros Escavados

Art. 9º No caso de tanques ou viveiros é permitida a utilização de espécies autóctones, alóctones e exótica, reintrodução ou transferência licenciada, obedecidos os seguintes requisitos:

I - solidez necessária à contenção de água, que garanta a sua estabilidade, comprovada por cálculos de engenharia com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

II - proteção dos taludes e gabiões contra a erosão;

III - dispositivos de proteção contra a fuga de camarões para o meio ambiente, tais como telas, filtros, redes, tanques de peixes nativos predadores;

IV - derivação das águas de drenagem para bacias de sedimentação ou diretamente para rios ou estuários, se apresentarem qualidade igual ou superior às recebidas no ato da captação.

Subseção IV
Da Cobrança do Uso de Recursos Hídricos

Art. 10. A cobrança pelo uso de recursos hídricos, quando ocorrer, deve ser feita nos termos da Lei (Federal) n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), e objetiva:

I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;
II - incentivar a racionalização do uso da água;

III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos e no desenvolvimento da carcinicultura.

Art. 11. Devem ser cobrados os usos de recursos hídricos passíveis de uso para consumo humano e animal, sujeitos a outorga, nos termos do art. 12 da Lei (Federal) n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos).

Art. 12. Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, além do disposto no art. 14 da Lei (Federal) n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos):

I - nas derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;

II - nos lançamentos das águas de drenagem, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxidade.

§ 1º Os valores cobrados devem ser calculados sobre a diferença entre o volume da água captada e o volume devolvido em condições biológicas e físico-químicas iguais ou melhores do que as da captação.

§ 2º Para efeito de outorga e cobrança, a utilização de aguas salobras, salinas ou que não se prestem ao consumo humano, animal e agrícola, deve ser considerada de uso insignificante, isentas de cobranças, nos termos do inciso II do §1º do art. 12 da Lei (Federal) n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos).

§ 3º Os valores previstos no "caput" deste artigo podem ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem de modo benéfico a coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

§ 4º A melhora da qualidade da água realizada pela carcinicultura é considerada serviço ambiental de relevante interesse e projeto prioritário de recursos hídricos, com emissão de certificados para habilitação em programas de pagamento por serviços ambientais ou de programas e projetos de recursos hídricos da respectiva bacia hidrográfica.

§ 5º Aplica-se como parâmetro de referência das análises de captação e derivação, as normas de classificação de corpos d'água e respectiva qualidade de água do recurso hídrico, como estipulado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente.

§ 6º A comprovação da melhora de que trata o § 1º deste artigo deve se dar por coletas e análises laboratoriais no primeiro ponto de captação e no último de derivação do empreendimento.

Subseção V
Do Licenciamento

Art. 13. O licenciamento da atividade de carcinicultura deve ser realizado pelo órgão ambiental estadual competente, considerados os dispositivos desta Lei, da Lei (Federal) n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e das demais normas estaduais aplicáveis.

Art. 14. O licenciamento deve identificar as áreas de produção consolidadas em área de preservação permanente, nos termos do Capítulo XIII da Lei (Federal) n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para utilização preferencial.

Parágrafo único. A continuidade da exploração da carcinicultura em Área de Preservação Permanente é autorizada exclusivamente em áreas consolidadas até 22 de julho de 2008, nos termos do art. 61-A, da Lei (Federal) n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), devendo o órgão ambiental estadual convocar o carcinicultor para a regularização, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da promulgação desta Lei.

Art. 15. Além das áreas especificadas nesta Lei, os apicuns e salgados podem ser utilizados em atividades de carcinicultura e salinas, desde que observados os seguintes requisitos:

I - área total ocupada no Estado de 35% (trinta e cinco por cento), excluídas as ocupações consolidadas que atendam ao disposto no § 5º deste artigo;

II - salvaguarda da absoluta integridade dos manguezais arbustivos e dos processos ecológicos essenciais a eles associados, bem como da sua produtividade biológica e condição de berçário de recursos pesqueiros;

III - licenciamento da atividade e das instalações pelo Órgão Ambiental Competente, cientificado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e, no caso de uso de terrenos de marinha ou outros bens da União, realizada regularização prévia da titulação perante o Patrimônio da União;

IV - recolhimento, tratamento e disposição adequados das águas de drenagem e dos resíduos sólidos;

V - garantia da manutenção da qualidade da água e do solo, respeitadas as Áreas de Preservação Permanente; e

VI - respeito às atividades tradicionais de sobrevivência das comunidades locais.

§ 1º A licença ambiental, na hipótese deste artigo, deve ser de 1 (um) ano para a Licença Prévia (LP), 2 (dois) anos para a Licença de Implantação (LI) e 5 (cinco) anos para a Licença de Operação (LO), renovável apenas se o empreendedor cumprir as exigências da legislação ambiental e dos condicionantes do próprio licenciamento, mediante comprovação anual, inclusive por mídia fotográfica.

§ 2º São sujeitos à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA e de Relatório de Impacto Ambiental - RIMA os novos empreendimentos com área superior a 50 (cinquenta) hectares, vedada a fragmentação do projeto para ocultar ou camuflar seu porte.

§ 3º O órgão licenciador competente, mediante decisão motivada, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, pode alterar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, quando ocorrer:

I - descumprimento ou cumprimento inadequado das condicionantes ou medidas de controle previstas no licenciamento, ou desobediência às normas aplicáveis;

II - fornecimento de informação falsa, dúbia ou enganosa, inclusive por omissão, em qualquer fase do licenciamento ou período de validade da licença;

III - superveniência de informações sobre riscos ao meio ambiente ou à saúde pública.

§ 4º A ampliação de empreendimento de carcinicultura em áreas de apicuns e salgados deve respeitar o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira - ZEEZOC, a ser realizado nos biomas Apicuns e Salgados, com a individualização das áreas ainda passíveis de uso, em escala mínima de 1:10.000, cuja realização cabe ao Estado de Sergipe, no prazo de 1 (um) ano a partir da data da publicação desta Lei.

§ 5º É assegurada a regularização das atividades e empreendimentos de carcinicultura em áreas de apicuns e salgados, cuja ocupação e implantação tenham ocorrido antes de 22 de julho de 2008, nos termos da Lei (Federal) n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

Art. 16. Os empreendimentos de carcinicultura que já estavam em operação antes da publicação desta Lei, podem continuar a funcionar até que o órgão ambiental competente conclua a análise do pedido de emissão ou renovação da respectiva licença.

§ 1º É vedada a aplicação de penalidade administrativa por ausência de licença, enquanto o órgão ambiental competente não concluir os pedidos mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A renovação de licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando esta automaticamente prorrogada, até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

§ 3º O pedido de renovação em desatendimento ao prazo legal de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, também prorroga automaticamente a licença até a manifestação definitiva do órgão ambiental, ficando, porém, o carcinicultor sujeito ao pagamento de multa.

Art. 17. A nenhum produto da carcinicultura devem ser impostas as limitações legais da pesca extrativa, a exemplo de:

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 4 de Dezembro de 2017 às 20:09:20

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

I - tamanho mínimo;

II - período de defeso;

III - local de reprodução;

IV - petrechos e armadilhas;

V - limite de quantidade.

CAPÍTULO IV
DA DEFESA DA ATIVIDADE DE CARCINICULTURA

Art. 18. Em defesa da sanidade na atividade de carcinicultura, a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO deve impor aos produtos pesqueiros oriundos de qualquer país, a exigência de declaração de isenção de enfermidades de notificação obrigatória pela Organização Internacional de Epizootias - OIE, como condicionante para a concessão da autorização da entrada desses produtos destinados á comercialização no território do Estado.

Art. 19. Nos termos do art. 74 da Lei (Federal) n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO deve adotar medidas de restrições à importação de bens de origem pesqueira, produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação florestal brasileira.

Art. 20. De forma idêntica, o órgão ambiental competente deve comunicar diretamente à Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, ou encaminhar as manifestações a respeito que lhe forem
enviadas por entidades de classe do setor, as situações nas quais tenham sido impostas ou se apresente a necessidade de impor restrições às importações de bens de origem aquícola ou pesqueira, produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente ou da sanidade aquícola, compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 21. São considerados produtores rurais e beneficiários da política agrícola de que trata o art. 187 da Constituição Federal, inclusive para benefícios fiscais e de crédito rural, as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividade de carcinicultura nos termos desta Lei.

Art. 22. O Programa de Regularização Ambiental - PRA do Estado, previsto no Capítulo XIII da Lei (Federal) n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para as atividades de carcinicultura existentes na data de publicação desta Lei, deve se dar na forma desta Seção.

Art. 23. O PRA deve ser implantado nas seguintes etapas:

I - inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR, no prazo de 1 (um) ano, contado a partir do início da implantação do próprio PRA, prorrogável por uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - assinatura de Termo de Compromisso - TC com a Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA para regularização em até 20 (vinte) anos, que deve convocar o proprietário ou possuidor para assiná-lo, passando a constituir-se título executivo extrajudicial;
III - execução das obrigações contidas no TC;

IV - conversão das obrigações constantes do TC em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas conforme definido no PRA e extinção das penalidades.

§ 1º No período entre a publicação desta Lei e a implantação do PRA no Estado, bem como após a adesão do interessado ao PRA, e enquanto estiver sendo cumprido o Termo de Compromisso, o proprietário ou possuidor não pode ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008 relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.

§ 2º No período entre a publicação desta Lei e a implantação do PRA no Estado, bem como após a adesão do interessado ao PRA, e enquanto estiver sendo cumprido o Termo de Compromisso, o proprietário ou possuidor não pode ser autuado por infrações relacionadas com o licenciamento da atividade de carcinicultura, que não se ajustem às previstas no §1º deste artigo.

§ 3º Na eventualidade de vistoria ou fiscalização do empreendimento, havendo necessidade de autuação, deve o agente ambiental certificar e indicar os elementos que demonstram que a ocupação consolidada se deu após a data prevista neste capítulo, sob pena de nulidade.

Art. 24. Os empreendimentos instalados sem a respectiva licença dos órgãos competentes, até a data de publicação desta Lei, podem ter sua Declaração de Conformidade da Atividade - DCA ou Licença de Operação - LO retificadoras expedidas desde que atendam, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I - comprovação de adesão ao PRA;

II - apresentação do requerimento de licenciamento do empreendimento no imóvel onde se localiza o empreendimento;

III - recolhimento das taxas correspondentes aos requerimentos da DCA e LO;

IV - adequação às normas constantes desta Lei, especificadas em parecer técnico dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Na hipótese do parecer mencionado no inciso IV do "caput" deste artigo indicar medidas que demandem prazo superior a 60 (sessenta) dias para sua realização, ressalvado risco à saúde humana, fica assegurada a manutenção das atividades até o término da regularização, sendo incluídos como medidas mitigadoras todos os ajustes para cumprimento da legislação.

Art. 25. Os empreendimentos instalados em áreas públicas sem as respectivas licenças, até a data da publicação desta Lei, que possuírem o protocolo de registro de aquicultor devem ter a LO ou DCA expedidas pelo órgão ambiental competente, desde que atendidos, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I - apresentação do requerimento de licenciamento no imóvel onde se localiza o empreendimento;
II - recolhimento das taxas correspondentes aos requerimentos da DCA ou LO;

III - adequação às normas constantes desta Lei, especificadas em parecer técnico dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Na hipótese do parecer mencionado no inciso III do "caput" deste artigo indicar medidas que demandem prazo superior a 60 (sessenta) dias para sua realização, ressalvado risco à saúde humana, fica assegurada a manutenção das atividades até o término da regularização, sendo incluídos como medidas mitigadoras, todos os ajustes para cumprimento da legislação.

Seção II
Das Disposições Transitórias

Art. 26. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH e a Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI podem delegar aos órgãos estaduais e municipais, mediante convênio, a fiscalização e o controle parcial ou total sobre os produtos oriundos da carcinicultura, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar (Federal) n.º 140, de 08 de dezembro de 2011.

Art. 27. Por solicitação do carcinicultor, deve ser possibilitada a assinatura de Termo de Compromisso entre este e o órgão ambiental, concedendo-lhe prazo razoável para regularização do empreendimento, inclusive solicitação de licença ambiental e suspensão de aplicação de penalidade administrativa.

Art. 28. As penalidades administrativas aplicadas aos empreendimentos de carcinicultura que se instalaram, até de 22 de julho de 2008, em terrenos de apicum, salgado e em áreas consolidadas, sob alegação de que estes ocuparam em área de preservação permanente, ficam automaticamente canceladas.

Art. 29. No processo de licenciamento ambiental de novos empreendimentos, o órgão licenciador deve exigir a destinação de área correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento para preservação integral.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade técnica de se exigir o percentual de 20% (vinte por cento) de preservação integral, para os projetos já em funcionamento, pode o empreendedor apresentar área complementar na mesma bacia hidrográfica, ou em outra, como forma de compensação.

Seção III
Das Disposições Finais

Art. 30. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo, ouvidas a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, e a Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 04 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Esmeraldo Leal dos Santos
Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Deputado Luciano Bispo - PMDB

GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.328
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir Crédito Especial em favor da Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe para o corrente exercício de 2017, aprovado pela Lei nº 8.170, de 21 de dezembro de 2016, em favor da Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH.

Parágrafo único. A finalidade da inclusão da Ação Orçamentária "Capacitação de Profissionais do SINASE", Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, no valor de R$ 386.675,00 (trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais), é de qualificar e aprimorar os profissionais que atuam junto aos adolescentes em atendimento socioeducativo.

Art. 2º Os recursos necessários à execução das Ações de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de anulação de dotações do Orçamento vigente, cuja programação deve ser discriminada, juntamente com a classificação da despesa da nova ação, em Decreto do Poder Executivo Estadual, observado o disposto nos arts. 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 04 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Fazenda

Rosman Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Executivo

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 4 de Dezembro de 2017 às 20:09:20

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

SECRETARIAS

Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SEPLAG Nº 5.901 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a modalidade de aplicação e/ou fonte de recursos em grupo de despesa no Orçamento de 2017.

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferida pelo Art. 32, inciso XVI da Lei Nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014 e em consonância com o Art. 7º, § 2º da Lei Nº 8.170, de 21 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a modalidade de aplicação e/ou fonte de recursos no grupo de despesa, tendo em vista a necessidade de promover ajuste no Orçamento do Exercício de 2017, no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), conforme especificação dos Anexos I e II da presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 01 de dezembro de 2017.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
(MODIFICADO POR ESTA PORTARIA)

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	MODALIDADE	VALOR
24000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS			
24402 - Fundo Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso			**3.000,00**
Atividade: 08.241.0011.1997 - Manutenção do Conselho Estadual dos Direitos e Protecão do Idoso	0101	3.3.90	3.000,00
28000 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE			
28101 - Defensoria Pública Geral do Estado			**38.000,00**
Atividade: 03.122.0046.1330 - Pagamento de Pessoal Ativo	0101	3.1.90	38.000,00
TOTAL			**41.000,00**

ANEXO II
(APROVADO NA LOA/CRÉDITOS ADICIONAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	MODALIDADE	VALOR
24000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS			
24402 - Fundo Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso			**3.000,00**
Atividade: 08.241.0011.1997 - Manutenção do Conselho Estadual dos Direitos e Protecão do Idoso	0101	3.3.50	3.000,00
28000 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE			
28101 - Defensoria Pública Geral do Estado			**38.000,00**
Atividade: 03.122.0046.1330 - Pagamento de Pessoal Ativo	0101	3.1.91	38.000,00
TOTAL			**41.000,00**

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SEPLAG Nº 5.913 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a modalidade de aplicação e/ou fonte de recursos em grupo de despesa no Orçamento de 2017.

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferida pelo Art. 32, inciso XVI da Lei Nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014 e em consonância com o Art. 7º, § 2º da Lei Nº 8.170, de 21 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a modalidade de aplicação e/ou fonte de recursos no grupo de despesa, tendo em vista a necessidade de promover ajuste no Orçamento do Exercício de 2017, no valor de R$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais), conforme especificação dos Anexos I e II da presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 04 de dezembro de 2017.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
(MODIFICADO POR ESTA PORTARIA)

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	MODALIDADE	VALOR
20000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
20401 - Fundo Estadual de Saúde			**806.800,00**
Atividade: 10.122.0040.1338 - Pagamento da Folha de Pessoal Ativo	0102	3.1.90	806.800,00
22000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			
22101 - Secretaria de Estado da Segurança Pública			**56.000,00**
Atividade: 06.122.0042.0241 - Promover a Manutenção Geral da SSP	0101	3.3.90	56.000,00
22401 - Fundo Especial para Segurança Pública			**2.200,00**
Atividade: 06.122.0042.0504 - Promover a Manutenção Geral da Polícia Civil - FUNESP	0270	3.3.90	2.200,00
32000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS			
32103 - Unidade Técnica de Administração do Programa Águas de Sergipe			**70.000,00**
Projeto: 18.607.0024.2352 - Regularização do Licenciamento Ambiental e da Outorga das Barragens e Perímetros Irrigados.	0291	3.3.91	70.000,00
TOTAL			**935.000,00**

ANEXO II
(APROVADO NA LOA/CRÉDITOS ADICIONAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	MODALIDADE	VALOR
20000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
20401 - Fundo Estadual de Saúde			**806.800,00**
Atividade: 10.122.0040.1338 - Pagamento da Folha de Pessoal Ativo	0102	3.1.91	806.800,00
22000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			
22101 - Secretaria de Estado da Segurança Pública			**56.000,00**
Atividade: 06.122.0042.0241 - Promover a Manutenção Geral da SSP	0101	3.3.91	56.000,00
22401 - Fundo Especial para Segurança Pública			**2.200,00**
Atividade: 06.122.0042.0504 - Promover a Manutenção Geral da Polícia Civil - FUNESP	0270	3.3.91	2.200,00
32000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS			
32103 - Unidade Técnica de Administração do Programa Águas de Sergipe			**70.000,00**
Projeto: 18.607.0024.2352 - Regularização do Licenciamento Ambiental e da Outorga das Barragens e Perímetros Irrigados.	0291	3.3.90	70.000,00
TOTAL			**935.000,00**

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, baixou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 5323/2017 - Exonera, *Ex-officio*, **WIVANGEL RODRIGUES DOS SANTOS,** C.P.F nº 201.634.875-53, Motorista, Categoria B-1, Padrão G, do Grupo Ocupacional Administração Geral - PCCV, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado na Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2004.

PORTARIA Nº 5391/2017 - Exonera a pedido, **JAILMA ANEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO**, C.P.F. nº 363.109.805-72, Assistente de Administração, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo-Administração Direta, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1991.

PORTARIA Nº 5392/2017 - Exonera, *Ex-officio*, **CLARA ANGÉLICA PORTO CASKEY,** C.P.F nº 018.203.685-56, Professor de Ensino Médio, do Grupo Ocupacional Magistério , do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1971.

PORTARIA Nº 5570/2017 - Exonera, *Ex-officio*, **RAFAEL ARAUJO FERREIRA,** C.P.F nº 019.386.385-57, Oficial Administrativo, Categoria M-1, Padrão V, Referência 04, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2012.

PORTARIA Nº 5571/2017 - Exonera, *Ex-officio*, **ALENCAR OLIVEIRA SANTOS,** C.P.F nº 675.896.345-49, Vigilante, Categoria B-2, Padrão II, Referência 04, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

PORTARIA Nº 5572/2017 - Exonera, *Ex-officio*, **VALDEMIR MELO DOS ANJOS,** C.P.F nº 030.075.205-92, Vigilante, Categoria B-2, Padrão II, Referência 04, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 5573/2017 - Exonera, *Ex-officio*, **THIAGO MELO DE ALMEIDA,** C.P.F nº 801.684.935-00, Oficial Administrativo, Categoria M-1, Padrão V, Referência 01, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2012.

PORTARIA Nº 5574/2017 - Exonera a pedido, **ANTONIO JOSÉ DE JESUS SANTOS**, C.P.F. nº 713.723.345-72, Professor de Educação Básica QP, Classe 3P, Padrão E, Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2017.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 4 de Dezembro de 2017 às 20:09:20

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

PORTARIA Nº 5575/2017 - Exonera a pedido, **SAULO PINHEIRO NUNES**, C.P.F. nº 189.227.325-04, Médico, Categoria S-3, Padrão D, do Grupo Ocupacional Saúde - PCCV, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Fundação Hospitalar de Saúde, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

PORTARIA Nº 5576/2017 - Exonera a pedido, **MARCO TÚLIO SANTOS DA CONCEIÇÃO**, C.P.F. nº 028.461.355-09, Agente de Polícia Judiciária / Lei 7.874/14, Classe S, do Grupo Ocupacional Polícia Civil/Ag Pol. Judiciária/Lei 7.874/14, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Segurança Pública, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

Aracaju, 04 de julho de 2017.
ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 415/2017

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Toldos com instalação, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades do Estado de Sergipe. DATA DE ABERTURA: 19/12/2017 às 09:00 horas. **SESSÃO DE DISPUTA:** 19/12/2017 às 10:00 horas. **NO SÍTIO:** www.licitacoes-e.com.br. **BASE LEGAL:** Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93. Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280, Lei Estadual nº 5.848, Decretos Estaduais nºs. 26.531 e nº 26.533/2009.
Nº PARECER JURÍDICO: 8487/2017 -PGE. **Formalização de Consultas e Edital:** www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, **ÓRGÃO SOLICITANTE:** SEPLAG Tel. (0xx79) 3226-2246, à Rua Duque de Caxias, 346 B. São José, Aracaju/SE, de 07 às 13h00min horas.
Aracaju, 01 de dezembro de 2017.

Isabel Alves Teixeira Melquiades
Pregoeira SGCC/SEPLAG

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 359/2017.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de fórmulas alimentares dos itens desertos e fracassados no PE063/2017.
No 1º Extrato Parcial da Ata do PE-359/2017 publicado no DOE em 14 de novembro de 2017, fls 04, onde se lê: CONTRATADA: MAIS SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 14.261.377/0001-09, leia-se: CONTRATADA: CENUT - CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRICAO LTDA CNPJ: 05.893.097/0001-22.
Aracaju, 04 de dezembro de 2017.
Wellington Melo
Pregoeiro - SGCC/SEPLAG

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 439/2017

OBJETO: Aquisição de licença microsoft visual studio profissional com msdn, com software assurance de 36(trinta e seis meses) de atualização/garantia e treinamento de uso ferramenta, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no termo de referência, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda-Sefaz/SE. **DATA DE ABERTURA**: 21/12/2017, às 08:00 horas. **SESSÃO DE DISPUTA**: 21/11/2017, às 11:30 horas.(horário de Brasília). **NO SÍTIO**: www.licitacoes-e.com.br. **BASE LEGAL**: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 6.206/2007, 5.280/2004 e 5.848/2006. Decretos Estaduais n.ºs 25.728/2008, 26.531/2009 e 26.533/2009. **PARECER JURÍDICO**: 6.843/2017 - PGE. **Formalização de Consultas e Edital**: www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. **Órgão Solicitante**: SEFAZ: (79) 3216-7288/7388/7232 ou SEPLAG: (79) 3226-2246 ou à Rua Duque de Caxias, n.º 346, Bairro São José, Aracaju/SE, das 7 às 13 horas.

Aracaju, 01 de dezembro de 2017.
Carlos Eduardo Carvalho Moura
Pregoeiro - SGCC/Seplag

Segurança Pública

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

OBJETO : Visa capacitar de forma integrada os Guardas Municipais das cidades de Itabaiana e de Maruim, conforme previsto na Lei Federal nº 13.022/2014, a fim prepará-las para auxiliar as demais instituições de Segurança Pública no combate ao crime e na preservação da ordem pública, de acordo com o as cláusulas do presente Termo.
.**Convênio Nº: 482017**
PARTES: Secretaria de Estado da Segurança Pública, Prefeitura Municipal de Maruim e Itabaiana, **DATA: 04/12**/2017
04/12/2022
Aracaju, 04/12/2017

ALESSANDRA FABIANA DO NASCIMENTO
DIRETORA DA ASPLAN

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA SSP - ASPLAN

SÍNTESE DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2017
Processo: 022.000.03935/2017-3.
Objeto: Aquisição de Kit operacional do dispositivo elétrico incapacitante - spark z 2.0; Dispositivo de coleta de dados da spark z 2.0 - Dataki; Lançador Cal. 40 mm; Espargidor de Espuma Pimenta GL-108/E OC; Granada Explosiva de Luz e Som com Corpo de Borracha GB 707 - Duplo Estágio e Cartucho Plástico Cal. 12 com Projétil de Borracha Precision, através de inexigibildade de licitação para atender ao plano de trabalho do convênio 238/2013 (789487/2013 - SENASP/MJ).
Valor total: R$ 89.498,69 (oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).
Base legal: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/1993.
Aracaju, 04 de dezembro de 2017.

JOÃO ELOY DE MENEZES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- DAF

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2016
CONTRATANTE: SECREATARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE
CONTRATADO: MARIA LÚCIA REZENDE DE ARAÚJO
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 031/2016, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua "D", Loteamento Celuta Porto, nº 120, Bairro Jabotiana, na cidade de Aracaju/SE com o fim específico de sediar a Custódia de Veículos desta SSP/SE.
PRAZO: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Parecer Jurídico nº 8203/2017 da Procuradoria Geral do Estado.
VALOR: O valor total do contrato é de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)**.**
DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2017.

Jocélio Franca Fróes
DELEGADO POLÍCIA CIVIL
BEL. CIÊNCIAS CONTÁBEIS/DIREITO
DIRETOR DO DAF/SSP/SE

Justiça e da Cidadania e de Defesa do Consumidor

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2017
CONCORRÊNCIA 05/2017/CEHOP
PROCESSO Nº 026.301.01229/2015-6
OBJETO: Construção do Muro da ETE, Pavimentação em Paralelepípedo e Gradil na Cadeia de Estância/SE.
BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, e demais legislações aplicáveis à espécie.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
CONTRATADA: Bessa Construções e Empreendimentos Eirelle-ME -CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31.
VALOR: R$ 547.174,58 (quinhentos e quarenta e sete mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Unitário.
FONTE DE RECURSOS: 0224; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.101 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.421.0010 - PROJETO/ATIVIDADE: 0167 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Aracaju, 01 de dezembro de 2017 .

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor

Saúde

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017, GERENCIADA PELO INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.000.09708/2017-9
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMPEADORES CIRÚRGICOS 25, 28 E 31 MM
CONTRATADA: ENDO MEDICAL IMP. E EXP. COMERCIAL LTDA
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 22.470,00
FONTE DE RECURSO: 0102
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.401
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0006
PROJETO ATIVIDADE: 1287
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 31 DO DECRETO Nº 25.728, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2017

PROCESSO: 020.000.07953/2017-6

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CLÍNICA BIO EXAME LTDA
CNPJ: 32.743.122/0001-64

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, UROANÁLISE, MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO, INSUMOS, MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS EXAMES EM, PARA ATENDER À DEMANDA DOS HOSPITAIS REGIONAIS: HOSPITAL REGIONAL DE LAGARTO MONSENHOR DALTRO CARVALHO; HOSPITAL REGIONAL DE SOCORRO JOSÉ FRANCO E UPA DE BOQUIM, TODOS SOB A GESTÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE.

VALOR TOTAL FIXO: R$ 331.500,00 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)
VALOR VARIÁVEL ESTIMADO TABELA SUS DE ACORDO COM A DEMANDA: R$ 779.839,02 (SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01/11/2017 ATÉ 28/01/2018

PARECER JURÍDICO: 5293//2017 - PGE

DATA DE ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 4 de Dezembro de 2017 às 20:09:20

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese

CONVÊNIO Nº 006/2017

CONTRATANTE: Banco do Estado de Sergipe S.A;
CONTRATADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE;
CNPJ: 13.168.687/0001-10;
JUSTIFICATIVA: Promover ações relacionadas à implantação de soluções de inteligência e tecnologia no combate à corrupção e ao crime de lavagem de dinheiro em convênio com o Ministério Público do Estado de Sergipe;
OBJETO: Realização de repasse de recursos para aquisição de soluções de inteligência e tecnologia da informação necessários à implantação de recursos de software e perícia forense no Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD do Ministério Público do Estado de Sergipe;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
VALOR: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
PARECER JURÍDICO: 255/2017;
DATA DA RATIFICAÇÃO: 30.11.2017;
BASE LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93.

Codise

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2017
PARTES: CODISE E A EMPRESA INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA OBJETIVO: EDITAR O CONTRATO EM 22,8571%, O QUE ACRESCENTA 08 COMPUTADORES AO QUANTITATIVO INICIAL, ACRESCENTANDO TAMBÉM AO PACTO O VALOR DE R$ 30.160,00 AUMENTANDO O VALOR DE ACORDO ORIGINAL DE R$ 131.950,00 PARA R$ 162110,00 , DATA: 01/12/2017.

RESUMO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA
Partes: CODISE e a PLANETA SUSTENTÁVEL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E URBANIZAÇÃO LTDA-ME objetivo: compra de uma AREA localizado na br101, Km 82, Lote 01, no Zona Rural do minicipio Laranjeiras/SE, oltado coleta de residuos não perigosos, coleta de residuos perigosos, tratamento e disposição de residuos. Valor: R$192.500,00(cento e noventa e dois mil e quinhentos reais) Data: 13/07/2017.

RESUMO DA PERMISSÃO DE USO N°023/2017
Partes: CODISE e a CONFECÇÕES E COMÉRCIO VWE CORTINAS LTDA-ME objetivo: Permissão de Uso onde ocupará um imovel com area construída em um terreno de 600,00 metros localizado na Rua G, Quadra 05, Galpão 01, no Centro Empresarial Tobias barreto/SE, voltado para confecção sob medida de peças do vestuário, exceto rouoas intimas, comércio varejista de artigos do vesuário e acessórios de viagens. Valor: R$1.756,92(hum mil, setecentos e cinquenta e seis reais e novent a e dois centavos) Data: 16/08/2017.

RESUMO DA PERMISSÃO DE USO Nº 036/2017
Partes: CODISE e a JS CARVALHO PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO LTDA, objetivo: compra Permissão de Uso ocupará um galpão de 500,00 metros, localizado na Rua José Antonio dos Snatos, s/n, Bairro Antonio Barreto Teles, Carmopolis/SE, seu uso destinado a serviço de usinagem, tornearia e solda, manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petroleo. no Valor da venda R$: 640,50(seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos). Data: 10/11/2017.

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO
Partes: CODISE e ÍCARO CASTELLUCCI PINHEIRO CARDOSO. OBJETIVO: Estagio sem vinculo empregatício. Prazo: terá a duração máxima de (24 MESES), início em 02 de MAIO de 2017 e término em 30 de ABRIL de 2019 Data: 18/04/2017.

RESUMO DA PERMISSÃO DE USO Nº 024/2017
Partes: CODISE e a INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS E DERIVADOS DE BORRACHAS DE SERGIPE LTDA, objetivo: compra Permissão de Uso ocupará uma area construida de 4.132,00 metros e terreno de 11.307,46 metros, localizado na Rua aurino de carvalho, nº 281, bairro Centro, Carira/SE, Galpão 11, no Distrito Industrial de Socorrro/SE, destinado a fabricação e a comercialização de lacas e derivados de borracha. no Valor da venda R$: 8.837,09(oito mil e oitocentos e trinta e sete reais e nove centavos). Data: 27/09/2016

RESUMO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA
Partes: CODISE e a CBB - COMERCIAL BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA objetivo: compra de uma ÁREA medindo 30.250,00, localizado na Rodovia Paulo Barreto, s/n, na cidade de Boquim/SE, Visando o comércio atacadista de cervejas, chopp e refrigerantes, transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional. Valor: R$550.800,00 (Quinhentos e cinquenta mil e oitocentos reais) Data: 02/03/2017.

RESUMO DA PERMISSÃO DE USO Nº 019/2017
Partes: CODISE e a MC & MC CAMISARIA EIRELI, objetivo: compra Permissão de Uso ocupará dois galpões de nº 04 e 05, área de 4.250,23 metros, localizados na Rua Aloísio Leite, s/n, Polo Industrial de Riachuelo/SE, destinado a confecção de roupas intimas, blusas, camisas, calças e semelhantes. no Valor da venda R$: 1.274,00(hum mil e duzentos e setenta e quatro reais). Data: 07/07/2017

RESUMO DA PERMISSÃO DE USO Nº 016/2017
Partes: CODISE e a MT SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, objetivo: compra Permissão de Uso ocupará uma area construida de 300,00 metros, localizado na Avenida "D", Lote 12, Quadra 04, Distrito Industrial de Estancia/SE, destinado a instalação de painéis, publicitário, serviço de pintura de letras, desing, reparação e manutenção de computadores. no Valor da venda R$: 516,75(quinhebtos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos). Data: 21/06/2017

RESUMO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA
Partes: CODISE e a INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS NORDESTE LTDA objetivo: compra de uma ÁREA medindo 2.336,19, localizado na Av. Projetada "A", Quadra "A", lote 05, no Distrito Industrial de Socorro/SE, Visando a fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, comércio atacadista de tapeçaria, persianas e cortinas. Valor: R$94.522,25 (Noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) Data: 03/10/2017.

RESUMO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA
Partes: CODISE e a CRISFARMA INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA ME objetivo: compra de uma AREA medindo 1.892,04 metros, localizado na Rua Gutemberg Chagas, nº 446, no Distrito Industrial de Aracaju/SE, Visando o comércio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças. Valor: R$1.345.890,00 (Hum Milhão, trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa reais) Data:10/11/2017.

Cohidro

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE ESTADO DE SERGIPE - COHIDRO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017 - COHIDRO	
Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei Estadual nº 6.206, de 24/09/2007, bem como o Decreto Federal nº 5.450/2005.	
OBJETO	
Aquisição de Moto-Bombas Submersas para uso em POÇOS ARTESIANOS.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	18/12/2017 às 08:30 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	18/12/2017 às 09:30 horas.
NO SÍTIO ELETRÔNICO:	www.licitacoes-e.com.br
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. O edital encontra-se a disposição dos interessados no portal www.comprasnet.se.gov.br, endereço de E-mail pregao@cohidro.se.gov.br ou ainda na Sede da COHIDRO, situada à rua "T" nº 103 - conj. Lourival Batista, bairro América - CEP; 49.082-333 - Aracaju/SE, Sala de Licitações, observando o horário "local" de funcionamento desta Empresa, qual seja: de segunda à quinta-feira de 07h00min as 13h00min e de 15h00min as 17h00min; enquanto que na sexta-feira de 07h00min as 13h00min.	

Aracaju/SE, 05 de dezembro de 2017.

MAISA VIANA RIBEIRO
Pregoeira/**COHIDRO**

GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE-COHIDRO

EXTRATO DA NOVA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017. PROCESSO COHIDRO Nº 017. 202.00607/2017-9

LOTE	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO	VALOR GLOBAL
01	RM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.	Catavento com torre de 10 mts triangular c/ base.	R$ 46.800,00
02	RM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.	Tubo galvanizado de 1.1/4" com 6 metros; Sola Cilindrada 3" p/ cata-vento; União de bronze de ½ e Varilha de 1/2".	R$ 17.400,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
Ref:. Nova Homologação, tendo em vista que a anterior foi REVOGADA em seu ato, por ter o valor de um item acima do Valor de Referência, quando da sua distribuição na proposta final negociada.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
30/11/2017

MAISA VIANA RIBEIRO
Pregoeira

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO
Diretor Presidente

Detran

EXTRATO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 030/2014 Ref. Pregão Presencial nº. 003/2014 Objeto: Prorrogar o prazo do contrato n° 030/2014 por mais doze meses. **Contratada:** N.C. VIGILÂNCIA LTDA. **Vigência:** 26/11/2017 à 25/11/2018. **Data:** 24/11/2017 **Fonte de Recurso;Função;Sub-função:** 0270-06-122 **Programa de Trabalho:** 0042 **Unidade Orçamentária:** 22201 **Projeto/Atividade:** 0347 **Elemento de Despesa:** 339037 **Parecer Jurídico:** Nº 132/2017 [Republicar por incorreção]

LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO
Diretor-Presidente

Fapitec

GOVERNO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 28/2017
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLOGICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regulamentares; e de acordo com o disposto no art. 11, item XV, do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, aprovado pelo Decreto Governamental nº 23.695, de 06 de março de 2006,**RESOLVE:**
Art. 1º - Exonerar JAMISSON NUNES SANTOS, RG nº 2.585.453-4 SSP/SE e CPF Nº 055.032.695-27, na Função de Gerente de Atividades Auxiliares, Símbolo CCS-13, na Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de **05/12/2017**.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

GILDÁSIO BARRETO MUNIZ
Diretor-Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 29/2017
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLOGICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regulamentares; e de acordo com o disposto no art. 11, item XV, do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, aprovado pelo Decreto Governamental nº 23.695, de 06 de março de 2006, **RESOLVE:**
Art. 1º - Exonerar ERICA DA SILVA LIMA, RG nº 3.180.238-9 SSP/SE e CPF Nº 050.621.835-02, na Função de Chefe da Assessoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Símbolo CCS-14, na Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica **do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de **05/12/2017.**
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

GILDÁSIO BARRETO MUNIZ
Diretor-Presidente Em Exercício

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 4 de Dezembro de 2017 às 20:09:10

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE - FAPITEC/SE. EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 414/2017. OBJETO: Aquisição de equipamento e Material Permanente para projeto intitulado " Estruturantes de C, T & I", no Estado de Sergipe- Convenio nº 01.08.0498.06 (Ref. 0330/08). **CONTRATANTE:** Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE. **CONTRATADA-** INTECQ- INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLOGICA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.- EPP. **CNPJ:** 01.915.071/0002-68:
LOTE 1- CENTRÍUGA DIGITAL 8X15 ML ROTOR DE ÂNGULO FIXO 4000 RPM, MOD. DT- 400. MARCA DAIKI, PROCEDÊNCIA CHINESA. Quantidade: 1 (unidade). VALOR: R$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais). **LOTE 2-** PAQUÍMETRO DIGITAL, MOD. 1108-200, MARCA INSIZE, PROCEDÊNCIA NACIONAL. Quantidade: 2 (unidades). VALOR UNITÁRIO: R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). VALOR TOTAL: R$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais). **VALOR TOTAL DOS LOTES:** R$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais). **LOTE 3- FRACASSADO. FONTE DE RECURSOS:** 0105. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 19.203. **CLASSIFICAÇAO FUNCIONA**L: 19.0021. **PROJETO OU ATIVIDADE:** 0519. **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52.00. **BASE LEGAL**: LEI Nº 10.520/2002 LEI Nº 8.666/93. LEI ESTADUAL Nº 6.206/2007. LEI ESTADUAL Nº 5.280, LEI ESTADUAL Nº 5.848, DECRETOS ESTADUAIS Nº 26.533 DE 2009.
metrohm pens
Adjudico em 29 de novembro de 2017.

ALVARO SÉRGIO CAMPOS PEREIRA
Pregoeiro- SGCC/SEPLAG

Homologo em 04/12/2017

José HERIBERTO PINHEIRO VIEIRA
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

DIVERSOS

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÂO - LO

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Renovação da Licença Operação - RLO n° 104-1/2016, para a Estação Coletora de Jericó com a atividade de Produção e tratamento de petróleo, localizada no campo petrolífero de Carmópolis, município de Japaratuba Estado de Sergipe, com validade até 07/11/2021.

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
LICENÇA DE OPERAÇÂO - LO

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença Operação - LO n° 303-1/2016, para a Estação Coletora de Jordão, atividade de Produção e tratamento de petróleo, localizada no campo de Carmópolis, município de Rosário do Catete Estado de Sergipe, com validade até 25/10/2021.

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÂO - LO

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Renovação da Licença Operação - LO n° 87-1/2016, para a Estação Coletora Panelas, com a atividade de Produção e tratamento de petróleo, localizada no campo de Carmópolis, município de Carmópolis no Estado de Sergipe, com validade até 24/10/2021.

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
LICENÇA DE OPERAÇÂO - LO

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença Operação - LO n° 314-1/2016, para a Estação de Injeção de Vapor I - EIV-I, atividade de fornecer vapor para possibilitar a produção e o escoamento dos fluidos dos poços por meio de estimulação térmica, localizada no campo de Carmópolis, município de Japaratuba Estado de Sergipe, com validade até 31/10/2021.

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
LICENÇA DE OPERAÇÂO - LO

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença Operação - LO n° 311-1/2016, para a Estação de Injeção de Vapor V - EIV-V, atividade de fornecer vapor para possibilitar a produção e o escoamento dos fluidos dos poços por meio de estimulação térmica, localizada no campo de Carmópolis, município de Japaratuba Estado de Sergipe, com validade até 31/10/2021.

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2017

A Companhia de Saneamento de Sergipe - **DESO**, torna público o Resultado do Julgamento do Pregão Eletrônico nº 081/2017 - que tem como objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de materiais, e/ou calibração de equipamentos e instrumentos de medição, pertencentes aos Laboratórios da Coordenação de Qualidade de Produtos, materiais e equipamentos - CQPE e Gerência de Controle e Vigilância da Qualidade - GCVQ DA DESO. Fonte de Recurso: Receita Própria. Lotes: 01, 04, 06, 07, 08, 10 - Empreend. Allmed Clyhosp Com. E Assist. Tec. em Equip. Ltda-EPP, R$ 107.618,77. Lotes: 02, 05, 09, 11 - Life Comercio e Serviços Eireli-ME, R$ 120.597,00. Lote 03: Hexis Cientifica Ltda, R$ 53.999,00. PEDRO GILMAR DE GOIS - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2017
Companhia de Saneamento de Sergipe - **DESO**

Objeto: Fornecimento de conjuntos motobombas centrífugas e autoescorvantes, e tubulações em PVC, PRFV, PEAD e concreto armado junta elástica, para aplicação no sistema de esgotos sanitários de Aracaju/SE - sub-sistema ERQ-Norte - rede coletora sub-bacia 13/10 e 15/10, estação elevatórias e emissários. Início do acolhimento das propostas: 09:00 horas do dia 05/11/2017. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 18/12/2017 às 09:15 horas. Início da sessão de disputa de preços: dia 18/12/2017 às 09:30 horas. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base Legal: Lei nº 10. 520/2002. Licitação com cota de 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Fonte de Recursos: PAC - TC 413.181-29/2013. Parecer Jurídico: nº 530/2017. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. WAGNEVALTER TELES BARRETO - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** torna público que realizará às **09:00** horas do dia **26 de dezembro de 2017**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sediada na Rua Campo do Brito, 331, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2017-DESO. Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do Programa de Arqueologia Preventiva e Educação Patrimonial na área de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da cidade de São Cristóvão/SE, a ser executado pela Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO). **Recursos:** Receita própria da DESO. O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima mencionado, no horário das **08:00 às 12:00 horas** e no *site* **www.deso-se.com.br.** Esta **TOMADA DE PREÇOS** obedece aos princípios básicos de licitação constantes das normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 5.848/06. Daniel Carlos A. M. Santos, Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** torna público que realizará às **09:00** horas do dia **08 de janeiro de 2018**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sediada na Rua Campo do Brito, 331, a **CONCORRÊNCIA Nº 025/2017-DESO. Objeto:** EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ESGOTOS SANITÁRIOS NAS REDES COLETORAS DA REGIDÃO METROPOLITANA DE ARACAJU/SE. O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima mencionado, no horário das **08:00 às 12:00 horas** e no *site* **www.deso-se.com.br.** Esta **CONCORRÊNCIA** obedece aos princípios básicos de licitação constantes das normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com a Lei Estadual nº 5.848/2006. Daniel Carlos Aragão Melo Santos, Presidente da CPL.

Contrato nº 153/2017 //Pregão Eletrônico nº 107/2016 //Base Legal: 10.520/2002 //Contratant**e: DESO** // Contratado**:HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** //Objeto: Aquisição de Material Hidráulico, Lote 08. //R$ 500.406,00 ///Prazo: 12 meses //Receita Própria
Ata de Registro de Preços nº 20/2017 //Pregão Eletrônico nº 080/2017 //Base Legal:10.520/2002 //Órgão Gerenciador:**DESO** //Empresa Detentora do Registro: **WIND COMÉRCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI - ME** //Objeto: Aquisição de Materiais Hidráulicos, Lote 05 . //R$ 793.994,50 //Prazo: 12 meses //Receita Própria

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
Pregão Eletrônico nº 75/2017

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, torna público o Resultado do Julgamento do Pregão Eletrônico nº 075/2017 - que tem como objeto: Registro de Preço, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de equipamentos para suprir as demandas das unidades operacionais da DESO. Fonte de Recurso: Receita Própria. Lote 01: Arzul Comercio de Maquinas Eireli-EPP - CNPJ 26.544.764/0001-31, R$64.000,00. Lote 02: Fracassado. Lote: 03: ASR Distribuidora & Serviços Ltda-ME - CNPJ 15.158.575/0001-04, R$ 271.299,95. Lote 04: Fracassado. Pedro Gilmar de Gois- Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO
A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO torna público a decisão de **REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 021/2017 - DESO,** que tem como objeto a **execução de ligações prediais com fornecimento de materiais no Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Aracaju/SE, sob o regime de empreitada por preço unitário**, por decisão da Diretoria de Operação. **DANIEL CARLOS A. M. SANTOS** Presidente da CPL-DESO.

A **Construtora Celi LTDA - CELI**, sediada na Av. General Calazans, 862, Bairro Industrial, Aracaju/SE, torna público que recebeu da SEMA, a Autorização Ambiental - AA nº 0383/2017, com validade de **01 (um) ano**, para um Canteiro de Obras, localizado na Rua Doutor Francisco Moreira, s/nº - Bairro Luzia - Aracaju/SE.

A **Construtora Celi LTDA - CELI**, sediada na Av. General Calazans, 862, Bairro Industrial, Aracaju/SE, torna público que recebeu da SEMA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 0264/2017, com validade de **02 (dois) anos**, para um Condomínio Residencial, localizado na Avenida Doutor Francisco Moreira, s/nº - Bairro Luzia - Aracaju/SE.

A **MJP PATRIMONIAL**, sediada na Av. Beira Mar, 1108, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, torna público que recebeu da SEMA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 0283/2017, com validade de **02 (dois) anos**, para uma Galeria Comercial, localizada na Rua João Pessoa, nº 182 - Bairro Centro - Aracaju/SE.

Auto Posto L & A Ltda. - EPP, torna público que recebeu da ADEMA, a LI N° 95/2017, em 23/11/2017, com validade de 2 anos, ref. ao comércio e varejo de combust líquidos, rev. de lubrif. para veículos automotores, restaurante e loja de conveniência, com SASC de 45.000 litros, sit. na Rod. Eng. Jorge Neto, S/N, Centro, Feira Nova, SE.

DOCUMENTO EXTRAVIADO
A empresa J.V.L. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, localizada na Rua José de Souza Dantas, 154, bairro Mamede Paes Mendonça, na cidade de Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ nº 13.158.545/0001-72 e no Cacese sob o nº 27.130.400-6, comunica o extravio do Talão de Nota Fiscal, modelo 1 de numeração 001 a 050. A direção.

ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 23.595.762/0001-83
COMUNICADO REAJUSTE DE PLANOS

ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, operadora de planos de saúde odontológicos, registro **ANS sob o nº 33458-8**, com sede na Av. Desembargador Moreira, nº 2120, 17º andar, Edifício Equatorial Trade Center, bairro Aldeota, Fortaleza-CE, por intermédio do presente comunicado, vem, cientificar acerca do **REAJUSTE DA PARCELA MENSAL de plano odontológico,** o que faz pelos termos a seguir desenvolvidos: A Odonto System coloca em primeiro lugar o conforto e bem estar de seus clientes, fornecendo seus serviços com a máxima qualidade possível, pautando sempre sua conduta pela transparência em suas atividades operacionais. Dessa forma, com base no contrato de adesão firmado por V.Sa, é chegado o momento de **REAJUSTAR** o valor de seu benefício odontológico. Portanto,

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 4 de Dezembro de 2017 às 20:09:20

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

esta operadora de planos de saúde aplicará na parcela relativa ao mês de Janeiro/2018, o reajuste de **2,54 %** (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais), levando-se em consideração o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE),** acumulado nos últimos 12 meses**,** tendo como referência o período de vigência contratual, este sendo PERÍODO REAJUSTE. O reajuste supra terá incidência direta na contraprestação mensal do plano odontológico contratado, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. **Importante esclarecer que, em caso de dúvidas, a ODONTO SYSTEM disponibiliza um canal de comunicação direto aos seus usuários, mediante acesso à CENTRAL DE ATENDIMENTO, pelo telefone (79) - 4002-2505.**

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS
OSTERNO AGUIAR DECORAÇÕES EIRELI EPP, CACESE Nº 27.101.544-6 E CNPJ- 03.919.168/0002-74,COMUNICAA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, QUE FOI EXTRAVIADO O LIVRO TERMO DE OCORRÊNCIAS Nº 01. ADIREÇÃO.

JUIZO DE DIREITO DA 25 ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARACAJU

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo: 201512502467Ação: **Interdição**
Interditante: **CLEUILDES DA CONCEIÇÃO ANDRADE CERQUEIRA E SILVA.**
Interditando: **PEDRO AUGUSTO ANDRADE CERQUEIRA E SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 33626332 SSP/SE, 04489569505,** residente e domiciliado na **RUA DR. Francisco Moreira, 1660, Ap. 101, Luzia, Aracaju/SE,**
Finalidade: dar público conhecimento a todos os interessados, que por sentença deste Juízo, datada em **09/08/2017**, foi o interditando acima qualificadodeclarado relativamente incapaz para o atos da vida civil, sendo-lhe permitido praticar autonomamente os atos,sendo **relativamente incapaz aos direitos de natureza patrimonial e negocial.**
A interdição foi causada **CID- F72 e CID - H 90,** sendo-lhe nomeado Curadora aSra**CLEUILDES DA CONCEIÇÃO ANDRADE CERQUEIRA E SILVA, brasileira, casada, professora, CPF 119.973.975-87, residenteno endereço do interditando,** limitando-se a curatela **na forma da legislação,** passando, uma vez prestado o compromisso legal, a se considerar todos os atos, avenças e convenções praticadas pelo interditando, nulos sem a representação da Curadora.

Eu, _____, **Denimys Rene Santos**, Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo.

Aracaju/SE, Quinta Feira, 19 de Outubro de 2017.

Sebna Simião da Rocha
Juiza de Direito

HELENO B. DOS SANTOS JUNIOR-ME (SERGIPE MADEIRAS), CNPJ 27.974.791/0001-07, sediado Av. Brasília, Exposição, Lagarto/SE, CEP 49.400-000, Torna publico que recebeu da **ADEMA**, Licença Simplificada Nº 110/2017(Venc. 23/11/2022), para o Comercio Vare jista de Madeira sem beneficiamento, artefatos e materiais da construção civil.

A Fazenda Varzinhas situada na zona rural do Município de Laranjeiras -SE, propriedade de Jane Hagenbeck, CPF: 252.361.645-91, torna público que recebeu junto a ADEMA a Autorização Ambiental de Queima Controlada n° 158/2017.

A Fazenda Espírito Santo, propriedade de José Santos Silva Amado inscrito no CPF: 038.716.655-68 situada na zona rural do Município de Riachuelo-SE, torna público que recebeu junto à ADEMA a Autorização Ambiental de Queima Controlada n° 176/2017**.**

A Empresa Futura Distribuidora e Comércio em Geral EIRELI-ME Inscrita no CNPJ de n. 11.615.369/0001-25 situada na Pça Valdemar Fontes Cardoso, 33 - Suissa. Aracaju/SE Torna publico que requereu junto à SEMA Licença Simplificada de nº 166/2015 da atividade Comércio de Material de Construção. A direção.

MUNICÍPIOS

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 06/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Areia Branca/SE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar a conclusão do remanescente da reforma e ampliação da Unidade Educacional Antônio Lourenço da Silva, situada no Povoado Boqueirão, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em anexo I deste instrumento.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/12/2017 (vinte de dezembro de dois mil e dezessete), às 8h (oito horas).
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob Regime Empreitada Preço Global.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidades Orçamentárias: 15.20/15.29 - Projeto/Atividade: 1.011/1.019 - Natureza/ Despesa: 4490.51.00 - Fontes de Recursos: 000/022/050.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, e ainda pela LC 123/06, ambos em suas atuais redações.
PARECER JURÍDICO: Nº 135/2017.
VALOR MÁXIMO: R$ 258.369,60 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove mil reais e noventa e sessenta centavos).
O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Areia Branca/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 8h às 12h, pelo telefone Fone/Fax: (79) 3288-1502.

Areia Branca/SE, 04 de dezembro de 2017.

Francisco de Assis Silveira Cruz
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS n° 02/2017

A Comissão Especial de Licitação de obras da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, através do Fundo Municipal de Saúde, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de **Construção de um ponto de Apoio no Povoado Araçá**, Município de Lagarto/SE, conforme termo do projeto básico e especificações técnicas, parte integrante do edital.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 27/12/2017(vinte e sete de dezembro de dois mil e dezessete), às **09: 00h** (nove horas).
VIGENCIA CONTRATUAL: 06 (seis) meses;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03(três) meses;
VALOR MAXIMO DO ITEM: R$ 117.038,36 (cento e dezessete mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos);
TIPO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03
Unidade Orçamentária: 03.01
Projeto Atividade: 10.302.0007 Ação: 1025 Natureza da Despesa: 44905100
Fonte de Recurso 0106000
BASE LEGAL: Lei n° 8.666/93, em sua atual redação, Decreto Municipal 514/2017, Lei nº 542/2013.
PARECER JURÍDICO: Nº 02/2017
O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Especial de Licitação, situada à Avenida Santo Antônio, S/N, Lagarto/ SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 13:00h, pelos telefones: Fone/Fax: (79) 3631-1869. Lagarto/SE, 04 de dezembro de 2017 Lei n° 8.666/93, em sua atual redação

Jackson Santos do Nascimento Junior
Presidente da CEL

DEFENSORIA PÚBLICA

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N.° 404
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

O **Defensor Público-Geral**, fazendo uso das atribuições legais conferidas pelo art. 12, incisos XV e VII da Lei Complementar Estadual n.° 183 de 31 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Defensor Público, **JORGE RAIMUNDO VALENÇA TELES DE MENEZES**, RG n.° 383.422-SSP/SE e CPF n.° 235.200.785-20, em razão dos fatos contidos na Comunicação Interna n.º 032/2017-GCG, para apurar possíveis irregularidades, de acordo com o que nela foi relatado.

Art. 2° - Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, que será composta pelos seguintes membros: **ALMO BATALHA DE BRITTO**, Secretário-Geral, RG n.º 335.595-SSP/SE e CPF n.º 201.902.715-15; **ANDERSON AMORIM MINAS**, Defensor Público, RG n.º 07.526.418-SSP/BA e CPF n.º 790.255.605-04, e **EDSON SILVEIRA SOBRAL**, Defensor Público, RG n.º 341.471-SSP/SE e CPF n.º 153.821.925-53, sob a presidência do primeiro.

Art. 3° - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4° - A Comissão, ora nomeada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Defensoria Pública-Geral, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 6° - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA
Defensor Público-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2017
Processo TCE Nº 110759/2017

PROPONENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE.
CREDOR: EDITORA FÓRUM LTDA.
OBJETO: Inscrição de 02 (dois) servidores deste Tribunal, no "I Fórum Brasileiro de Governança Pública e Corporativa e XI Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção na Administração Pública", a ser realizado nos dias 07 e 08 de dezembro do corrente ano, em Brasília/DF.
VALOR TOTAL: R$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais).
BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI e c/c o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

J U S T I F I C A T I V A

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através da Diretoria Administrativa e Financeira e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 304, de 15 de março de 2016, publicada nos D.O.E.E.S. nº. 27.418, de 21 de março de 2016 e D.O.E. do TCE-SE nº. 925, de 18 de março de 2016, alterada pela Portaria Nº 33/2017, publicada nos D.O.E.E.S. nº 27640 de 13 de fevereiro de 2017 e D.O.E do TCE-SE nº 1131 de 10 de fevereiro de 2017, apresenta justificativa, pertinente à contratação da EDITORA FÓRUM LTDA, objetivando a inscrição de 02 (dois) servidores deste Tribunal, no "I Fórum Brasileiro de Governança Pública e Corporativa e XI Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção na Administração Pública", a ser realizado nos dias 07 e 08 de dezembro do corrente ano, em Brasília/DF, na forma que se segue:
Considerando a importância da Administração em buscar a formação de profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, a fim de observar o princípio da eficiência das ações do Tribunal no exercício de suas prerrogativas constitucionais.
Considerando que este Tribunal através da Escola de Contas tem estabelecido diretrizes e procedimentos com o fito de incentivar as ações de capacitação visando o aperfeiçoamento profissional dos servidores.
Considerando que a escolha do mencionado evento decorreu da efetiva aplicabilidade do conteúdo programático nas atividades funcionais dos servidores participantes.
Considerando que o evento é de âmbito nacional e com a participação de ilustres palestrantes nas áreas em que atuam, trazendo em sua programação importantes palestras, sendo, pois, um evento amplo e completo, a fim de realizar um grande debate sobre temas atuais e polêmicos na agenda do país.
Considerando que no caso dos autos, a contratação dar-se-á para participação em um evento específico, presente a singularidade do objeto, tornando inviável a competição, e ainda restando comprovada a notória especialização da instituição organizadora aliada à necessidade premente da capacitação dos servidores.
Considerando que a Editora Fórum Ltda, tem por finalidade

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 4 de Dezembro de 2017 às 20:09:20

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

a realização de cursos, eventos, treinamentos e consultoria, detentora de experiência na área em que atua, pois a mesma exerce suas atividades desde 01/01/1992.

Considerando ainda, que consoante jurisprudência do TCU os serviços objeto da presente contratação enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, comprovada a inviabilidade de competição, por expressa impossibilidade da adoção de critérios objetivos que imponham a escolha do contratado por meio de processo seletivo.

Nesse contexto, de forma coerente, em face da singularidade do objeto que origina a presente despesa, o Tribunal de Contas da União mantém o entendimento favorável à regularidade da contratação para realização de treinamento/aperfeiçoamento mediante inexigibilidade de licitação, porquanto jurisprudência pacífica que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, consoante a Decisão nº 439/98 - Plenário - TCU. (Pe nº TC 010.583/2003-9. Acórdão nº 654/2004 - 2ª Câmara).

Assim, ante a manifesta impossibilidade de contratação dos serviços de capacitação por meio de licitação, e presentes os requisitos da notória especialização da contratada, caracterizada a inexigibilidade prevista no artigo 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI e c/c o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8666/93, que dispõem in verbis:

"Art. 25. È inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

I - (...)

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular**, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (**grifo nosso**)."*

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

A situação exposta configura a inviabilidade de licitar, caracterizando a contemplação do art. 25, II, da Lei licitatória que permite a contratação direta quando ausente a característica da competitividade.

Os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, acerca da matéria, assim afirmam:

"Segue-se que há inviabilidade lógica deste certame, por falta de seus pressupostos lógicos, em duas hipóteses:

a) quando o objeto pretendido é singular, sem equivalente perfeito.

b) quando somente uma pessoa possa ofertar o bem ou serviço."

Verifica-se que a regularidade fiscal da Editora Fórum Ltda está demonstrada nos autos com a apresentação da documentação de habilitação exigíveis (Contrato Social, CNPJ, Certidões Junto às Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, FGTS, e Justiça do Trabalho e Declaração).

Consoante pesquisa realizada, via Internet, (Notas de Empenhos) em contratações de outros órgãos públicos, restou demonstra a compatibilidade do preço proposto com os praticados no mercado.

Pela inscrição dos 02 (dois) servidores desta Corte de Contas no evento de que trata o objeto desta inexigibilidade, o Tribunal de Contas pagará à EDITORA FÓRUM LTDA o valor total de R$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais) conforme proposta de preço anexada aos autos documento as folhas 12.

A despesa orçamentária decorrente da presente contratação, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza da Despesa - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; através da funcional programática - 02101.01.032.0027.1002 - Operacionalização da Escola de Contas - Fonte de Recursos 0101.

Ante as considerações acima declinadas, atendendo ao disposto no Art. 25, inciso II, c/c com o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93 e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, submetemos a presente Justificativa ao Excelentíssimo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para ratificação, e após, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Sergipe, no prazo de 05 (cinco) dias, para eficácia deste ato.

Aracaju, 1º de dezembro de 2017.

José Francisco B. Santos
Presidente da CPL.

Mariana D´Ávila Brettas
Membro

Carmem Lucia da Silva
Membro

Vera Lúcia de Oliveira
Diretora Administrativa Financeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

Processo / Protocolo TC nº 110759/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, **Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo**, no uso das atribuições legais e regimentais, **RATIFICA**, por este termo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da EDITORA FÓRUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, objetivando a inscrição de 02 (dois) servidores deste Tribunal, no "I Fórum Brasileiro de Governança Pública e Corporativa e XI Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção na Administração Pública", a ser realizado nos dias 07 e 08 de dezembro do corrente ano, em Brasília/DF, no valor total de R$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais). O procedimento possui fundamento no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI e c/c o Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Corte de Contas, e tendo em vista documentos que instruem o processo eletrônico em epígrafe.

Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - CLOVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 - 04/12/2017 10:18:19

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A MESA DIRETORA BAIXOU O SEGUINTE ATO:

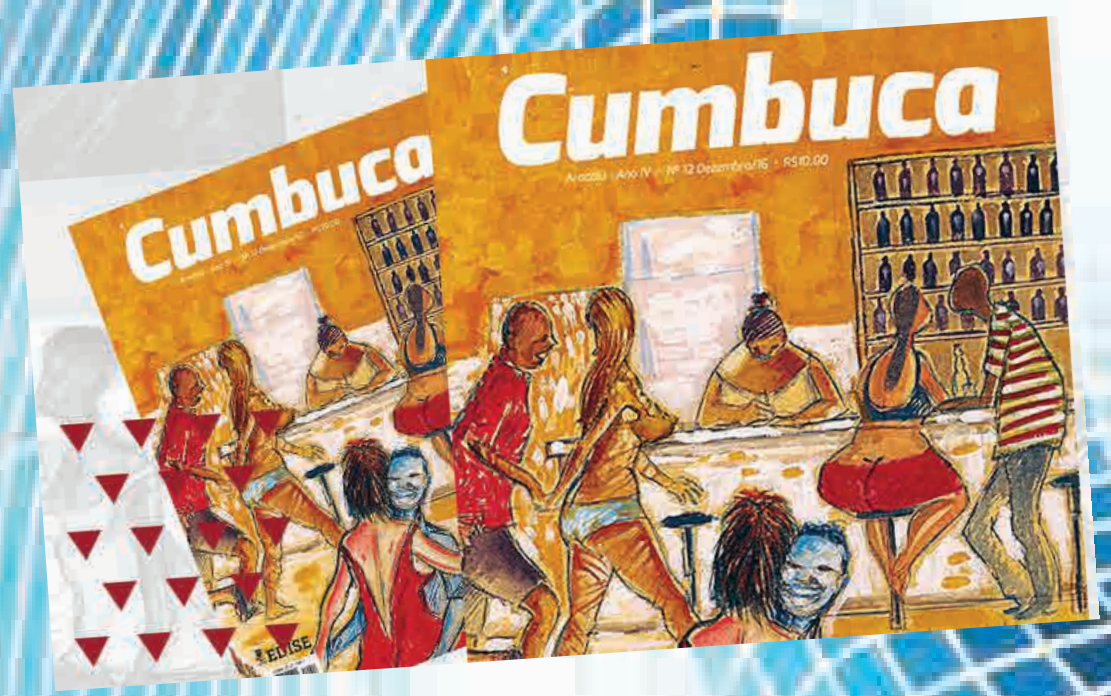
ATO Nº 22.911 - Em 17 de novembro de 2017, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar Processo Licitatório, conforme Comunicação Interna nº 049/2017, da Diretoria Administrativa e Termo de Referência.

Total de Atos publicados - 01



SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE Segrase
EDISE

Edise-Editora Diário Oficial promovendo a cultura sergipana









SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE Segrase

Editora Diário Oficial

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 4 de Dezembro de 2017 às 20:09:20

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br